



CORREGEDORIA DAS
COMARCAS DO
INTERIOR

AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

MUDANÇA NA IDADE MÍNIMA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Corregedoria das Comarcas do Interior alerta para mudanças nas regras de autorização de viagem nacional

A recente Lei 13.812, de 18/03/2019, que trata da Política Nacional de Pessoas Desaparecidas, modificou o artigo 83, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterando de 12 para 16 anos a idade mínima para que crianças e adolescentes possam viajar dentro do território nacional.

Segundo o Desembargador Salomão Resedá, Corregedor das Comarcas do Interior, “deve ser esclarecido que nem toda viagem de crianças e adolescentes desacompanhados, exige autorização judicial”.

“Se a criança ou o adolescente, menor de 16 anos, quiser viajar para comarca vizinha ou dentro da mesma região metropolitana, pode, independentemente de autorização judicial. É o caso de Salvador e Lauro de Freitas, por exemplo. Ou ainda, se a criança ou o adolescente, menor de 16 anos, estiver acompanhado de parentes até terceiro grau ou de pessoa maior, autorizada pelos pais, também não necessita de autorização judicial. Afora, essas hipóteses, evidentemente que aí vai ter que precisar de autorização judicial”, afirmou Salomão Resedá.

Estas são, em resumo, as regras para viagens de crianças e adolescentes, com as modificações provenientes da Lei 13.812 e que estão em vigor, são:



Viagens dentro do território nacional – crianças e adolescentes –

- Adolescentes com 16 anos completos podem viajar sozinhos sem necessidade de autorização.
- Crianças e adolescentes menores de 16 anos, necessitam de autorização judicial para viajar dentro do território nacional, exceto:
- Se viajarem para comarca contígua à sua residência, dentro do mesmo Estado ou dentro da mesma região metropolitana.
- Se viajarem acompanhados de um ascendente (pai, mãe, avós, bisavós) ou parente, maior de idade, até terceiro grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos-irmãos, tios-avós, sobrinhos-netos), ou, ainda, na companhia de um guardião ou tutor. Nesse caso, é necessário comprovar documentalmente o parentesco ou a condição de responsável legal.
- Se viajarem acompanhados de pessoa maior de idade, mesmo sem parentesco, autorizada pelos pais ou tutor. Neste caso, a autorização deve conter a assinatura dos responsáveis, com firma reconhecida ou acompanhada pelo termo de guarda ou tutela, se o acompanhante for guardião ou tutor. Acesse aqui o modelo de formulário de autorização de viagem nacional, nestes casos.



Viagens internacionais – crianças e adolescentes –

Adolescentes com 16 anos completos podem viajar sozinhos sem necessidade de autorização.

Crianças e adolescentes menores de 16 anos, necessitam de autorização judicial para viajar dentro do território nacional, exceto:

Se viajarem para comarca contígua à sua residência, dentro do mesmo Estado ou dentro da mesma região metropolitana.

Se viajarem acompanhados de um ascendente (pai, mãe, avós, bisavós) ou parente, maior de idade, até terceiro grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos-irmãos, tios-avós, sobrinhos-netos), ou, ainda, na companhia de um guardião ou tutor. Nesse caso, é necessário comprovar documentalmente o parentesco ou a condição de responsável legal.

Se viajarem acompanhados de pessoa maior de idade, mesmo sem parentesco, autorizada pelos pais ou tutor. Neste caso, a autorização deve conter a assinatura dos responsáveis, com firma reconhecida ou acompanhada pelo termo de guarda ou tutela, se o acompanhante for guardião ou tutor. Acesse aqui o modelo de formulário de autorização de viagem nacional, nestes casos.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA